



TERMO DE CONTRATO N. 021/2007/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado o **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT**, empresa pública, inscrita no CNPJ n. 15.011.059/0001-52, com sede no Palácio Paiaguás, Bloco da SEPLAN, Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor **ADRIANO NIEHUES**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n. 430.088 SSP/SC e CPF n. 181.866.299-04, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, têm justos e contratados os seguintes ajustes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, apoio de Tecnologia da Informação para a Secretaria de Estado de Fazenda, com a respectiva equipe técnica, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, Termo de Referência n. 064/2007 e Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para atender o disposto na Cláusula Segunda, serão disponibilizados 180 (cento e oitenta) servidores, nos cargos abaixo especificados:

3.2. ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: para desenvolver trabalhos de natureza técnica, inerentes a área de Tecnologia da Informação, visando ao atendimento das necessidades no que se refere a informatização de seus serviços, bem como desempenhar atividades de natureza complexa, voltada para a melhoria e integridade das informações.

3.2.1. Formação: Ensino superior completo;

3.2.2. Conhecimentos: Tecnologia da Informação; Sistemas Operacionais definidos pela Contratada; Gerenciamento de Processos; Inglês Técnico e Redação Técnica;

3.2.3. Habilidades: trabalhar em equipe; relacionamento interpessoal; raciocínio lógico e desenvolver projetos.

3.3. ANALISTA DESENVOLVEDOR: desenvolver atividade de programação, projetando, testando e participando da implantação de sistemas bem como desenvolver



trabalhos de natureza técnica, inerentes à área da Tecnologia da Informação, visando ao atendimento das necessidades no que se refere a informatização de seus serviços.

3.3.1. Formação: Ensino médio completo, acrescido do curso de programação;

3.3.2. Conhecimento: Ferramenta de desenvolvimento definida pela Contratante; padrões para desenvolvimento de aplicações definidos pela Contratante; Gerenciamento de Processos; Relacionamento Interpessoal; Redação Oficial e Inglês técnico;

3.3.3. Habilidades: Trabalhar em equipe; relacionamento interpessoal e raciocínio lógico.

3.4. TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: desenvolver trabalhos de natureza técnica, inerentes a área de Tecnologia da Informação; bem como operar sistemas computadorizados, utilizando equipamentos interconectados, ou não, à rede, no desempenho das atividades.

3.4.1. Formação: Ensino médio completo acrescido de conhecimento em Tecnologia da Informação;

3.4.2. Conhecimento: Operar equipamentos de entrada de dados; trabalhar em equipe e relacionamento interpessoal.

3.5. APOIO TÉCNICO: Desenvolver trabalhos de apoio técnico, inerentes a área de Tecnologia da Informação; bem operar equipamentos de interface na coleta e manutenção de dados.

3.5.1. Formação: Ensino Fundamental Completo;

3.5.2. Conhecimento: Informática básica e noções de gerenciamento de processos;

3.5.3. Habilidade: Operar equipamentos de entrada de dados e relacionamento interpessoal.

3.6. JORNADA DE TRABALHO: Será de acordo com o estipulado por cargo e Termo de Opção em conformidade com o PCCS, podendo ser de 08 (oito) e 06 (seis) horas diárias, de acordo com o cargo.

3.6.1. Oito horas diárias – Analista de Tecnologia da Informação, Analista Desenvolvedor, Técnico de Tecnologia da Informação e Apoio Técnico.

3.6.2. Seis horas diárias – Técnico de Tecnologia da Informação e Apoio Técnico (Termo de opção).

3.7. ATIVIDADES CONTÍNUAS – no local onde a atividade for contínua, o trabalho será feito por turno.

3.8. ADICIONAL NOTURNO E SOBRE-AVISO – Serão pagos aos empregados públicos quando necessário para o bom desempenho da atividade.

3.9. ASSIDUIDADE: todos os empregados públicos, obrigatoriamente, registrarão diariamente suas freqüências no Sistema de Assiduidade da Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto contratado será prestado na Secretaria de Estado de Fazenda, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexos I, II e III, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, bem como nas Unidades do interior do Estado de Mato Grosso, conforme necessidades;

4.2. O objeto deste contrato será recebido pelo servidor competente, designado pela área;



4.3. A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar, o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

4.4. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o limite **GLOBAL ESTIMADO de R\$ 31.200.000,00 (Trinta e um milhões e duzentos mil reais)**.

5.1.1. O valor mensal estimado a ser pago será de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.

5.1.2. O valor para pagamento mensal será composto da remuneração, observando referência e classe, mais a complementação constitucional, quando de direito, aplicando-se o índice de 2,5 conforme planilha de composição de preço, Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

5.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pela Unidade demandante;

5.4. A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pela Coordenadoria Geral de Informações e Normas de Pessoas/CGIP e Gerência de Controle de Terceirizados/GCT, comprovando a execução do objeto contratado.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3., fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.6.1. número do Contrato;

5.6.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.



5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.11. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, atendendo o disposto no Decreto Estadual n. 8.199/2006;

5.14. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.14.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.14.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.14.3. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.14.4. Prova de regularidade relativo aos serviços prestados junto ao Município (ISSQN).

5.14.5. Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e quantificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópia das carteiras de trabalho com os devidos registros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 06 de junho de 2007 e término previsto para 06 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 2697 Classificação Orçamentária: 3190.3400 Fonte: 100
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Disponibilizará funcionários com os requisitos e necessidades da Contratante, devendo utilizar como referência o perfil profissional mínimo, observando o grau de complexidade do serviço a ser realizado;



- 8.2.2.** Os serviços serão prestados exclusivamente pela Contratada e/ou seus representantes legais, identificados no ato da contratação;
- 8.2.3.** A Contratada nomeará, em tempo integral, representante com poderes delegados para responder pelos compromissos assumidos pela Contratada;
- 8.2.4.** A Contratada realizará os serviços nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.5.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado.
- 8.2.6.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 8.2.7.** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;
- 8.2.8.** Comunicará a Contratante, previamente e por escrito, sobre qualquer alteração que desejar realizar quanto a execução dos serviços, devendo aguardar a autorização antes de tomar qualquer providência;
- 8.2.9.** A Contratada não poderá realocar em outros órgãos ou remover membros da equipe sem autorização prévia da Contratante.
- 8.2.10.** Responsabilizar-se-á pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;
- 8.2.11.** Todos os funcionários serão identificados por meio de crachás, com fotografia recente, em perfeito acordo com as especificações internas.
- 8.2.12.** Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.13.** Apresentará mensalmente junto com a Nota Fiscal o relatório de índices, contendo nome do servidor, cargo, classe, nível, remuneração, índice e total.
- 8.2.13.** Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.3.2.** Prestará todas as informações necessárias para a realização dos serviços;
- 8.3.3.** A Contratante reserva-se o direito de solicitar da Contratada a substituição dos funcionários que não atenderem as suas expectativas. Não sendo possível a substituição e, não sendo possível realocá-lo em outra unidade, será colocado a disposição da Contratada;
- 8.3.4.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;
- 8.3.4.** Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;
- 8.3.5.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;



8.3.6. Definirá as prioridades de desenvolvimento, implantação e suporte dos sistemas, e as regras de atendimento aos usuários.

8.3.7. Fornecerá aos técnicos da Contratada atualizações tecnológica de acordo com as necessidades e oportunidades, não desobrigando-a de realizar os cursos necessários para o bom desempenho técnico, permitindo a prestação dos serviços em regime de excelência, sem impactar em custo do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará o contratado inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

9.4. Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SEFAZ, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.



9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. Os valores serão reajustados de acordo com o índice estabelecido nas convenções coletivas de trabalho, aplicado sobre a referência e classe do empregado, mais contemplações constitucionais, se houver.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT 06 de junho de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

CENTRO DE PROC. DE DADOS - CEPROMAT
ADRIANO NIEHUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

ANEXO I

TABELA 01 - ÍNDICE DE 2,50			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO			
INSUMOS	%	VALOR	% RELAT
1 MONTANTE - A		1.732,18	69,23%
Media Salário Classe C		1.000,00	39,96%
Encargos Sociais	73,22%	732,18	29,26%
1.1 GRUPO - A	41,27%	412,70	16,49%
Previdência Social (INSS)	20,00%	200,00	7,99%
Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	20,00	0,80%
Seguro Paternidade	3,00%	30,00	1,20%
Salário Educação	2,50%	25,00	1,00%
SESC/SEBRAE	2,10%	21,00	0,84%
SENAC/INCRA	1,20%	12,00	0,48%
Contribuição Social - CS	1,97%	19,70	0,79%
FGTS	8,50%	85,00	3,40%
1.2 GRUPO - B	11,36%	113,60	4,54%
1/3 Férias	2,78%	27,80	1,11%
Aviso Prévio	8,33%	83,30	3,33%
Auxílio Medicamento *	0,25%	2,50	0,10%
1.3 GRUPO - C	15,90%	159,00	6,35%
13º Salário	8,33%	83,30	3,33%
CS - S/13 Salário	0,42%	4,20	0,17%
INSS S/13º Salário	2,32%	23,20	0,93%
FGTS S/13º Salário	0,67%	6,70	0,27%
FGTS nas resc. Sem justa causa	3,33%	33,30	1,33%
CS - nas resc. Sem justa causa	0,83%	8,30	0,33%
1.4 GRUPO - D	4,69%	46,88	1,87%
Incidências Cumulativas (1.1) * (1.2)	4,69%	46,88	1,87%
2. MONTANTE - B	9,00%	90,00	3,60%
Auxílio Alimentação	2,00%	20,00	0,80%
Vale Transporte	1,00%	10,00	0,40%
Unimed	6,00%	60,00	2,40%
3. MONTANTE (A+ B)		1.822,18	72,82%
6. ÍNDICE FINAL		1,82	
4. MONTANTE - C	39,63%	680,04	27,18%
Taxa de Administração **	11,00%	200,44	8,01%
Atualização Tecnológica ***	10,00%	182,22	7,28%
Reserva Contigência ****	2,00%	36,44	1,46%
ISS	5,00%	91,11	3,64%
COFINS	7,60%	138,49	5,53%



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

PASEP	0,65%	11,84	0,47%
CSSL	1,50%	6,29	0,25%
IRPJ	1,50%	6,29	0,25%
CPMF	0,38%	6,92	0,28%
		680,04	
		0,37	
5. VALOR MÃO-DE-OBRA (A+B+C)		2.502,22	100,00%
6. ÍNDICE FINAL		2,50	
* Auxílio Medicamento - Despesa com medicamentos para funcionários com doenças crônicas e permanentes. ** Taxa de Administração - Despesas com a área meio e comercial para administração dos serviços prestados *** Atualização Tecnológica - Despesa para manter atualizada infra estrutura tecnológica de suporte ao funcionamento da empresa. - Despesa de capacitação da área administrativa, técnica e gerencial. - Despesa com consultoria na área de desenvolvimento organizacional, administrativa, financeira e tecnológica. **** Reserva Continência - Reserva visando resguardar recursos para, em caráter de urgência atender despesas não previstas.			